



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2013 -

Em 21 de junho de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 11 de junho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 15/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 20 de maio de 2013, nas páginas 7 e 8, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 97, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 27 de maio de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum e-mail ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 30 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, não obstante o significativo aumento da demanda processual, registrado entre a última e esta visita correicional;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 a adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 10 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, que é de 2 dias;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.4 a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e outros atos pela secretaria, que, atualmente, encontra-se em 5 dias, a teor do disposto no artigo 190, I e II, do CPC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.5 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 36 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT;

Tal recomendação não foi atendida.

4.6 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 90 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 99 dias;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.7 que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção

do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 que a Secretaria adote providências para cobrança dos autos de processos em carga com a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria Federal em Goiás desde o exercício anterior, indicados no Módulo de Gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme Relatório da Correição, item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 a utilização, pela Secretaria, também de forma sistemática, dos convênios INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 a observância pela Secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no parágrafo único do artigo 184 do PGC, quando da expedição dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, fazendo deles contar os números e as respectivas datas de inscrição no registro na Dívida Ativa, consignando, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para publicação e de 5 (cinco) dias para pagamento ou garantia da dívida pelo executado;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 a observância das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando do cadastramento das petições iniciais ou, não tendo sido informado nos autos, colher tais dados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação foi atendida.

4.12 que a Vara do Trabalho abstenha-se de extinguir as execuções quando da expedição de certidões de crédito, enviando os autos ao arquivo provisório, na forma preconizada nos ATOS 17/GCGJT/2011 e 01/GCGJT/2012, **regulamentada nesta Corte nos artigos 243 a 249 do PGC, com a redação dada pelo Provimento SCR nº 001/2012**, somente arquivando definitivamente o processo nos casos e condições previstos no art. 794 do CPC.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Em que pese o não atendimento de algumas recomendações feitas na ata anterior, conforme noticiado nos itens **4.2** e **4.5** desta ata, o Desembargador-Corregedor deixou de reiterá-las pelos seguintes motivos: **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **1800 processos/ano**, não conta com um juiz auxiliar fixo, em razão da recente instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juizes substitutos deste Tribunal. O Desembargador-Corregedor espera que tal distorção possa ser corrigida ainda neste exercício, em razão da iminente posse de novos magistrados, prevista para o mês de agosto; **b)** A produção da 10ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de **80%**, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a maio, foi de **95,15%**; **c)** A taxa de congestionamento na fase de conhecimento, apurada por ocasião desta visita correicional, foi de 18%, abaixo de média regional, que é de 22%; **d)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Tais inconsistências, aliadas ao que foi exposto no item "a", certamente contribuíram para o elastecimento dos prazos legais a serem observados pelo magistrado para os processos que tramitam no rito sumaríssimo, não havendo como responsabilizar o Juiz Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção digna dos maiores encômos.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, inclusive nos processos em trâmite no sistema PJe-JT;

5.2.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os

recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

5.2.3 Que a unidade, nos casos em que houver homologação de acordo em audiência, passe a alimentar os quadros (caixas de diálogo) de valores no sistema informatizado AUD2, visando registrar no sistema informatizado PJe-JT as soluções correspondentes à realização de acordo, conforme constatado no item 6.2 - 7 do Relatório de Correição. Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema pode, inclusive, prejudicar as informações de produção dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções;

5.2.4 Que os juizes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.5 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC;

5.2.6 Que a vara inclua em pauta, **semanalmente**, preferencialmente às sextas-feiras, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos **artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**. O Desembargador-Corregedor ressaltou a importância de se incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, tendo em vista a taxa de congestionamento na execução desta unidade ser de 70%, superior, portanto, à média verificada em todo o Regional, que é de 61%. Foi apurado, ainda, um aumento no percentual de processos em trâmite na fase executória, em relação à última correição ordinária, da ordem de 9,06%, conforme registro feito no item 1 do Relatório de Correição;

5.2.7 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido, acima de 20 dias, conforme anotado no item 2.6.6 do Relatório de Correição. A Secretaria da Corregedoria deverá expedir ofício à magistrada que consta de tal relação, dando-lhe ciência de tal recomendação. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 10 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação.**

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **95,15%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 - Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

O unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **216** execuções nos meses de janeiro a maio de 2011 contra **154** execuções no período de janeiro a maio deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 28,70%** no número de execuções encerradas, razão pela qual o Desembargador-Corregedor pede especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7**DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, com a eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios aos Excelentíssimos Juizes que atuam nesta unidade, Dr. Kleber de Souza Waki, Juiz Titular, Drª. Camila Baião Vigilato, Juíza Auxiliar Volante, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 42%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Juiz Corregedor exorta os juizes que atuam nesta Vara

do trabalho a continuarem adotando medidas que estimulem as conciliações, notadamente a inclusão semanal de processos na fase executória, conforme recomendado no item 5.2.6, o que, inclusive, contribuirá para a diminuição da taxa de congestionamento na execução da unidade, que atualmente é de 70%, superior à média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%.

Por outro lado, o Desembargador Corregedor reconheceu a boa prática da unidade na fase de execução, consistente na adoção do procedimento descrito no item 6.2 - 22 do Relatório de Correição, conforme Recomendação CGJT nº 1/2011, que instituiu a estrutura mínima e sequencial de atos de execução objetivando tornar efetiva a execução.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento, no Banco de Penhoras, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do Provimento 3/2013, da Corregedoria Regional.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Paulo César Soares, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, notadamente pelo atendimento, pela Secretaria da Vara, das recomendações feitas na ata anterior, esperando a mesma atuação diligente em relação às novas recomendações feitas por ocasião desta visita correicional.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região